



Data de Início.  
Data de fim.  
XXXII - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Endereço:  
Tipo de endereço.  
Logradouro.  
Complemento.  
Bairro.  
UF.  
Município.  
Cep.  
Telefones.  
Fax.  
E-mails.  
Responsável - Informações Comerciais:  
CPF.  
Nome.  
E-mail.  
Logradouro.  
Complemento.  
Bairro.  
UF.  
Município.  
Cep.  
Telefones.  
Fax.

Data de Início.  
Data de fim.  
XXXIII - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE CONTAS - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Endereço:  
Tipo de endereço.  
Logradouro.  
Complemento.  
Bairro.  
UF.  
Município.  
Cep.  
Telefones.  
Fax.  
E-mails.  
Responsável - Informações Comerciais:  
CPF.  
Nome.  
E-mail.  
Logradouro.  
Complemento.  
Bairro.  
UF.  
Município.  
Cep.  
Telefones.  
Fax.

Endereço:  
Tipo de endereço.  
Logradouro.  
Complemento.  
Bairro.  
UF.  
Município.  
Cep.  
Telefones.  
Fax.  
E-mails.  
Responsável - Informações Comerciais:  
CPF.  
Nome.  
E-mail.  
Logradouro.  
Complemento.  
Bairro.  
UF.  
Município.  
Cep.  
Telefones.  
Fax.  
Data de Início.  
Data de fim.

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

#### ATA DA 151ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2011

Pauta publicada no DOU de 16-8-2011, Seção 1, pág. 18.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresia Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausências justificadas dos Senhores José Eduardo de Araújo Duarte, representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Pedro Lúcio Lyra, representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 150ª Sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5133 - Processo SUSEP nº 15414.002121/2008-67 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Seguradora Líder; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5216 - Processo SUSEP nº 15414.001732/2007-15 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5218 - Processo SUSEP nº 15414.001753/2007-22 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5224 - Processo SUSEP nº 15414.002342/2008-35 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5234 - Processo SUSEP nº 005-00764/00 - Recorrente: Edson Sanchez Patrício - corretor de seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5289 - Processo SUSEP nº 15414.004450/2002-57 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5293 - Processo SUSEP nº 15414.003647/2008-64 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5295 - Processo SUSEP nº 15414.000191/2009-61 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5297 - Processo SUSEP nº 004-00012/99 - Recorrentes: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A e MAP-FRE Vera Cruz Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5301 - Processo SUSEP nº 15414.000009/2009-72 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5303 - Processo SUSEP nº 15414.000211/2009-02 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5305 - Processo SUSEP nº 15414.004164/2008-87 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5309 - Processo SUSEP nº 15414.100631/2004-75 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5311 - Processo SUSEP nº 15414.100922/2003-82 - Recorrente: Rosa Maria Antunes - corretora de seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Pedro Lúcio Lyra; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5313 - Processo SUSEP nº 004-00078/00 - Recorrentes: Fort Corretora de Seguros Ltda. e Alvaro Vidigal Xavier da Silveira - corretor de seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Pedro Lúcio Lyra.

RECURSO Nº 5319 - Processo SUSEP nº 15414.000273/2009-14 - Recorrente: Marítima Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Bruno Perrut Ferreira.

RECURSO Nº 5321 - Processo SUSEP nº 15414.004028/2008-97 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5323 - Processo SUSEP nº 15414.004014/2008-73 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5325 - Processo SUSEP nº 15414.004018/2008-51 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Bruno Perrut Ferreira; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5329 - Processo SUSEP nº 15414.100538/2007-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5360 - Processo SUSEP nº 15414.001770/2009-21 - Recorrente: Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1628 - Processo SUSEP nº 15414.003515/97-28 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização referente a seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3205/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, tendo em vista que o processo foi remetido para a SDE pelo despacho de fls.109, em 18 de abril de 2006, e lá permaneceu por mais de três anos. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela prescrição. Presente o advogado Dr. Lucas Guilherme Lessa que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3015 - Processo SUSEP nº 15414.002768/2003-84 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não cumprir prazo para realização de Assembléia Geral. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Parágrafo único do art. 36 c/c art. 77 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3206/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Rural Seguradora S.A., posto que a perda do prazo é incontestável. Não pode ser negada pela seguradora. Quanto à pena de advertência, não há, como sustenta a recorrente, uma ordem gradativa na imposição das penas. Para a imposição de multa, não é necessário que tenha havido antes uma advertência. As penas são aplicáveis independentemente uma das outras e nos termos do disposto nas resoluções que as atribuem a cada tipo de infração.

RECURSO Nº 3046 - Processo SUSEP nº 15414.004358/98-68 - apensos Processos SUSEP nºs 15414.003377/98-77, 15414.004052/98-48, 15414.004721/97-55, 15414.004200/98-33, 15414.005716/98-31, 15414.005715/98-79, 15414.005714/98-14, 15414.005713/98-43 - Recorrentes: Safe Corretora de Seguros Ltda., Carlos Roberto Rodrigues Ungaretti, João Ernesto Nunes Carrion, Mauro de Carvalho Ungaretti e Carlos Roberto Ungaretti Filho - corretores responsáveis; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atuar como estipulante e se apropriar indevidamente do prêmio pago, não os repassando à GNPP Provida Seguradora. PENALIDADE: Cancelamento dos registros. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3207/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos da Safe Corretora de Seguros Ltda., Carlos Roberto Rodrigues Ungaretti, João Ernesto Nunes Carrion, Mauro de Carvalho Ungaretti e Carlos Roberto Ungaretti Filho - corretores responsáveis - para converter a pena de cancelamento em suspensão dos registros pelo prazo de 180 dias, uma vez que a luz do disposto nos arts. 22 a 24 da Lei nº 4.594/64 a pena de cancelamento de registro não poderia ser aplicada no presente caso. Segundo a lei de regência dos corretores de seguros, penas de cancelamento de registro se aplicam na hipótese de condenação penal por motivo de ato praticado no exercício da profissão. Pesquisa de processos realizadas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 24 de agosto de 2011 resultou negativa quanto à abertura de processos criminais contra as pessoas naturais recorrentes, de sorte que a aplicação da pena de cancelamento de registro não se coaduna com o disposto na lei de regência dos corretores de seguros. Presente o advogado Dr. Maurício Bandeira de Castro que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 3107 - Processo SUSEP nº 15414.002460/97-01 - Recorrente: PREVICORP - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Inadimplência quanto à entrega do FIP no mês de abril de 1997. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 1.338,15. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3208/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da PREVICORP - Previdência Privada, tendo em vista que a infração está perfeitamente caracterizada. A natureza objetiva da penalidade aplicável, em conjunto com o princípio contábil da entidade, torna irrelevante a discussão sobre o fato de a infração haver sido cometida na duração da liquidação extrajudicial. Em outros termos, a infração é da Recorrida, independentemente de quem estivesse na condição de gestor da mesma. Ressalte-se que a Recorrente tem direito de regresso sobre os prejuízos resultantes da negligência dos gestores. Quanto ao pleito de atenuação da multa, o Colegiado entende que a entrega do FIP não é mera formalidade e que a inadimplência dessa obrigação resulta em prejuízo à fiscalização.

RECURSO Nº 3122 - Processo SUSEP nº 15414.003202/97-42 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento do seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3209/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente verificada às fls. 38/54 dos autos, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99, com o consequente arquivamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

RECURSO Nº 3158 - Processo SUSEP nº 15414.200074/2002-20 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro